



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 41

DE

11 DE ABRIL DE 2022

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 11/04/2022
Ass: [Assinatura]

“Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério de Itaberaba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Atualiza o piso salarial dos professores municipais, com efeitos retroativos financeiros a 01 de janeiro de 2022.

Art. 2.º – Aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais, oitenta e um centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais, sessenta e três centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Art. 3.º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será atualizado nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a atualização dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de abril de 2022.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal